

Estabelece o Plano Rodoviário Municipal

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Plano Rodoviário do Município de São João Nepomuceno constitui-se das seguintes rodovias municipais (R.M.), descritas no mapa anexo, que desta, em cópia, fica fazendo parte integrante:-

R.M.1 - Da sede do município às divisas do município de Rio Novo, numa extensão de 13 quilômetros;

R.M.2 - Da sede do município às divisas do município de Descoberto, numa extensão de 6 quilômetros;

R.M.3 - Da sede do município às divisas do município de Bicas, numa extensão de 22 quilômetros;

R.M.4 - Da sede do município às divisas do município de Leopoldina, numa extensão de 20 quilômetros;

R.M.5 - Da sede do município às divisas do município de Guarará, passando em Taruaçu, numa extensão de 34 quilômetros;

R.M.6 - Da sede do município ao distrito de Roça Grande, numa extensão de 7 quilômetros;

R.M.7 - Da sede do município às divisas de Rio Novo, passando pelo Córrego de Santana, numa extensão de 12 quilômetros;

R.M.8 - Da sede do município às divisas de Rio Novo, passando pelo Núcleo Carlos Alves, numa extensão de 12 quilômetros;

R.M.9 - Da sede do município ao povoado de Araci, margeando o rio Novo, na divisa de Descoberto, numa extensão de 12 quilômetros;

R.M.10 - Da sede do município ao povoado de Araci, passando pela serra dos Damas, numa extensão de 8 quilômetros;

R.M.11 - Da sede à serra dos Damas, numa extensão de 6 quilômetros;

R.M.12 - Da sede do município à Vargem Grande, numa extensão de 12 quilômetros;

R.M.13 - Da sede do município à Vargem Grande, passando por São Bento, numa extensão de 12 quilômetros;

R.M.14 - De Roça Grande a Rochedo, numa extensão de 8 quilômetros;

R.M.15 - De Roça Grande a Taruaçu, passando por Ituí, numa extensão de 28 quilômetros;

R.M.16 - De Roça Grande à divisa de Leopoldina, passando por Araci, numa extensão de 13 quilômetros;

R.M.17 - De Rochedo às divisas de Guarará, numa extensão de 12 quilômetros;

R.M.18 - De Rochedo à Cachoeira, numa extensão de 7 quilômetros;

R.M.19 - De Rochedo a Bicas, passando pela estrada antiga da serra, numa extensão de 11 quilômetros;

R.M.20 - De Rochedo a Carlos Alves, numa extensão de 12 quilômetros;

R.M.21 - De Carlos Alves até a estrada para Rio Novo (R.M.1), numa extensão de 7 quilômetros;

R.M.22 - De Carlos Alves a Machados, numa extensão de 18 quilômetros;

R.M.23 - De Carlos Alves à divisa de Juiz de Fora, numa extensão de 12 quilômetros;

R.M.24 - De Carlos Alves à divisa de Goianá, numa extensão de 3 quilômetros;

R.M.25 - De Carlos Alves à divisa de Bicas, passando por Machados, com 24 quilômetros de extensão;

R.M.26 - De Vargem Grande a Floresta, numa extensão de 5 quilômetros;

R.M.27 - De Itui à divisa de Argirita de Leopoldina, numa extensão de 8 quilômetros;
R.M.28 - De Itui à divisa de Piacatuba de Leopoldina, numa extensão de 10 quilômetros;
R.M.29 - De Taruaçu à divisa de Guarará, numa extensão de 6 quilômetros;
R.M.30 - De Taruaçu à divisa de Guarará, passando pela fazenda S. Joaquim e Cafés, numa extensão de 6 quilômetros;
R.M.31 - De Taruaçu a Itui, passando pelo Cruzeiro, numa extensão de 8 quilômetros;
M.G.22 - Estrada estadual de Itabira a Sapucaia (RJ);
B.R.32 - Estrada federal de Campos (RJ) a Araraquara (SP);
Trecho da rodovia federal de S. João Nepomuceno a Bicas.

Art. 2º - O sistema rodoviário municipal, a que se refere o artigo anterior, se integra das rodovias municipais (R.M.) que mais de perto interessam às atividades econômicas, administrativas, culturais e sociais desta Comuna, devidamente entrozado às rodovias estaduais e federais que cortam ou cortarão este Município.

§ 1º - Todas as rodovias municipais (R.M.) constantes do plano, serão conservadas, melhoradas e reconstruídas pela administração municipal, através da execução orçamentária do Município e com os recursos provenientes do Fundo Rodoviário Nacional.

§ 2º - Enquanto não forem definitivamente incorporadas às redes rodoviárias federal e estadual, os trechos das rodovias atualmente construídos dentro do município serão também conservados pelo Governo Municipal.

Art. 3º - O plano rodoviário municipal, a que se refere a presente lei, será obrigatória e rigorosamente observado pela administração local, não podendo ser alterado na sua estrutura essencial, devendo as modificações de minúcias, depois de aprovadas pelo Departamento competente, como órgão técnico, serem submetidas à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Dacis de Castro Mendes

- Prefeito Municipal -